



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº L-007/2023

Assunto: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAÉ A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30% DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NA CIDADE.

Vereadora Autora: IZA VICENTE

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé prevê em seu art. 31 a competência da Comissão de Educação e Cultura para emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação, *in verbis*:

Art. 31- Compete à Comissão de Educação, Cultura, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I-** Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II-** O incentivo e aprimoramento da cidadania, do senso crítico e da liberdade intelectual;
- III-** A qualidade de ensino em todos os níveis;
- IV-** A preservação das tradições, do patrimônio cultural, histórico e paisagismo do Município;

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

V- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências. **GRIFO NOSSO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise detida à matéria proposta, foi possível identificar que o Projeto de Lei n.º 007/2023, consiste em uma ferramenta de incentivo à cultura, uma vez que prevê a obrigatoriedade de contratação artistas locais em eventos públicos realizados no município e fixando o percentual mínimo de 30% para tal recrutamento.

O art. 215 da Carta Magna prevê que o Estado tem o dever de garantir o pleno exercício aos direitos culturais, bem como apoiar e incentivar a manifestação cultural, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Vemos que, a realização de eventos culturais, devem ser incentivadas e efetivamente promovidas pelo ente público, *in casu*, no âmbito municipal, tem-se que a contratação de artistas locais enquadra-se, também, nesse contexto, sendo uma forma de apoio e incentivo à cultura local.

O Relator suplente se posiciona única e exclusivamente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 31 do Regimento Interno desta renomada Câmara, sob pena de extrapolar a competência desta Comissão.

Posto isto, *s.m.j.*, entende este Relator Suplente que o Projeto de Lei em análise, se mostra pertinente quanto aos objetivos que pretende alcançar,

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

atuando como fomentador e difusor da cultura no Município, já que a cultura é uma das bases de nossa educação em sentido *lato sensu*.

CONCLUSÃO:

Expresso **VOTO** pelo **CONHECIMENTO E CABIMENTO** da matéria em tramitação nesta Comissão, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.

LUIZ MATOS
Relator Suplente

VOTOS:

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Prof. Guto Garcia	Presidente	() de acordo () contrário	
Prof. Michel	Titular	() de acordo () contrário	
Luiz Matos	Relator Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____